

## Lei Ordinária nº 16/1952

Regulariza a cobrança do Imposto de Indústria e profissões, sobre os criadores, toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 08 de novembro de 1952

- **Art. 1°. -** A cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões do Município de Camapuã, para os criadores de gado, passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:
- Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por cabeça de marca acima.
- **Art. 2°. -** Fica a Prefeitura, através do Sr. Prefeito, autorizado a nomear um funcionário ou mais, para executar, digo, execução do artigo anterior.
- **Art. 3°. -** Ao funcionário de que trata o artigo anterior, caberá as mesmas vantagens atribuídas ao Agente Fiscal cobrador do Município.
- **Art. 4°. -** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 8 de novembro de 1952

(a) Ernesto Solon Borges

**Prefeito Municipal**